



# CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

N.º

LEI N.º 23

Autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá a contrair um empréstimo de CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e dispõe sobre a garantia do referido empréstimo e seu respectivo emprego.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente lei.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Brasil, autorizada a realizar uma operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, até a quantia de CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) a taxa de juros de 9% a.a. (NOVE POR CENTO), destinada ao pagamento do empréstimo de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), contraído de acordo com a Lei nº 8 de 29 de janeiro de 1948 e as despesas com os serviços de calçamento e construção da rede de esgoto desta cidade.

Artº 2º - O prazo de resgate será de quinze (15) anos, com amortizações mensais.

Artº 3º - As importâncias necessárias à amortização do empréstimo, serão incluídas nos orçamentos anuais do município.

Artº 4º - Em garantia e como caução do empréstimo a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, fará a Prefeitura a emissão especial de quinze mil (15.000) títulos de valor nominal de um mil cruzeiros (CR\$ 1.000,00) cada um, a juros de 9% a.a. (NOVE POR CENTO), pagáveis em janeiro e julho de cada ano, para resgate em quinze anos, devendo os mesmos ser admitidos à cotação da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro.

Artº 5º - Os títulos de que trata o artº 4º, poderão ser emitidos em cautelas.

§ 1º - Logo que a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro julgar necessário, a Prefeitura emitirá os títulos definitivos e, se o não fizer dentro do prazo máximo de noventa dias, da solicitação da Caixa Econômica, poderá esta emitir-los, por conta da Prefeitura, ficando, desde já investida dos poderes necessários para autenticar os referidos títulos em nome da Prefeitura, e promover todos os atos que forem necessários a sua alienação.

Artº 6º - Para garantia das obrigações assumidas com a emissão dos títulos referidos no artº 4º, a Pre-



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

N.º

feitura destinará, enquanto estiverem em vigor os títulos ou empréstimo que eles garantem, a renda proveniente da arrecadação da taxa de água e do Imposto Predial.

§ 1º - No caso de deixar de ser feita pela Prefeitura a arrecadação dos tributos enumerados neste artigo, o Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de trinta dias e depois de ouvida a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, expedirá decreto vinculando ao cumprimento da obrigação a taxa ou imposto para esse fim suficiente.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 29 de março de 1950

Elpidio Esteves Cunha  
ELPIDIO ESTEVEZ CUNHA  
Presidente

Edú Pereira Rocha  
EDÚ PEREIRA ROCHA  
1º Secretário

Ademar Rebula  
DR. ADEMAR REBULA

Armando Helio Cavassa  
ARMANDO HELIO CAVASSA

Renato Bász  
RENATO BÁSZ

Oscar Toledo  
OSCAR TOLEDO